



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER DNRC/COJUR/GLR/Nº 101/2012

Processo MDIC nº 52700.002858/2012-67

INTERESSADO: Schoeller Arca Systems International GmbH

ASSUNTO: Requer autorização para a instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhora Coordenadora,

Em atendimento às exigências formuladas por meio do Parecer DNRC/COJUR/SMMR/Nº 77/2012, a sociedade estrangeira SCHOELLER ARCA SYSTEMS INTERNATIONAL GMBH, por seu representante legal, não apresentou a documentação necessária e indispensável à concessão da autorização governamental.

2. Após análise dos documentos enviados a este Departamento Nacional de Registro do Comércio, verifica-se, ainda, o descumprimento do art. 11 da Instrução Normativa DNRC/Nº 81, de 5 de janeiro de 1999, ou seja, os documentos deverão ser apresentados em original (vernáculo estrangeiro) e devidamente consularizados, *in verbis*:

Art. 11. Os documentos oriundos do exterior, de que tratam esta Instrução Normativa, deverão ser apresentados em original devidamente autenticados, na conformidade da legislação aplicável no país de origem, e legalizados pela respectiva autoridade consular brasileira. (Grifamos)

3. Posto isto, não consta nos autos o original, em vernáculo estrangeiro, da prova de constituição da sociedade Schoeller Arca Systems International GmbH.

4. Por fim, tendo em vista o prazo previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 1999, deverá ser juntado ao processo nova guia de recolhimento do preço do serviço, a ser pago por meio de DARF, Cód. 6621, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

5. Com esses esclarecimentos, sugiro o encaminhamento, via e-mail, do presente Parecer à Senhora Adriana de Araújo Lopes Fischer, representante legal da sociedade estrangeira interessada, para adoção das providências necessárias e indispensáveis à concessão da autorização governamental. Tais providências consistem no envio a este Departamento dos seguintes documentos: original, em vernáculo estrangeiro, da prova do registro de constituição da sociedade Schoeller Arca Systems International GmbH e comprovante de pagamento da nova guia do preço do serviço.

6. Por último, lembramos que os §§ 1º e 2º do art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 1999, estabelecem prazo para o cumprimento das formalidades, *in verbis*:

Art. 15. Os processos referentes aos pedidos de autorização governamental de que trata esta Instrução Normativa serão instruídos, examinados e encaminhados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

§ 1º Verificada a ausência de formalidade legal, o processo será colocado em exigência, que deverá ser cumprida em até sessenta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pela sociedade mercantil estrangeira interessada.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo ensejará o arquivamento do processo, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública.

À consideração superior.

Brasília, de outubro de 2012.

Gilvânio Luiz Rodrigues
Assessor do DNRC
OAB-DF Nº 25.646

Senhor Diretor,

De acordo com Parecer DNRC/COJUR/GLR/Nº /2012. Sugerimos o seu encaminhamento à Senhora Adriana de Araújo Lopes Fischer, representante legal da sociedade interessada.

Brasília, de outubro de 2012.

Rejanne Darc B. de Moraes Castro
Advogada da União
Coordenadora de Atos Jurídicos

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, de outubro de 2012.

João Elias Cardoso
Diretor